



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 102/2021
Pregão Eletrônico n.º 065/2021

Parecer n.º 248/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro e cancelamento de itens da ata de registro de preços n.º 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 065/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de pneus e acessórios, conforme protocolo de n.º 71.226, datado de 06 de maio de 2022.

A empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI apresentou instrumento petitorio de reequilíbrio econômico financeiro alegando que houve majoração no custo dos itens da ata de registro de preços por motivos alheios à sua vontade.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa contendo tabela de reequilíbrio;
- Comunicados de reajuste de preços;
- Notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A empresa alega basicamente que os produtos tiveram alteração de valor decorrente da falta de matéria prima para a produção dos pneus além das variações cambiais, cenário que se iniciou ainda no contágio da COVID-19 e se posterga até os dias atuais. Alega que solicitou o reequilíbrio econômico financeiro, apresentou documentação que trata dos reajustes e mesmo assim o pedido foi indeferido com a alegação de que o aumento do custo dos produtos não pode ser considerado como fator para a concessão do reequilíbrio financeiro. Alega que as razões para o indeferimento contraria as provas apresentadas, visto que o Município não pode determinar qual será a margem de lucro do fornecedor; que o Município não



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

pode impor o valor que a empresa irá fornecer o produto; que a obrigação contratual é fornecer o produto até que a relação não se torne onerosa, e que já está onerosa a muito tempo.

De fato, o Município não pode impor as margens de lucro do fornecedor. O Município lança o Edital com os valores máximos estimados. As empresas que entendem que podem fornecer o objeto nas condições impostas tem a liberalidade de participar do certame e oferecer seus descontos, reduzindo suas margens de lucro facultativamente. O Município não impõe, e no caso em tela não impôs ao licitante a redução, que foi dada ao bel-prazer da empresa.

Observa-se que a licitante deu, para o item 20 do pregão, um desconto de pouco menos de 26% (vinte e seis por cento). Para o item 30, um desconto de pouco mais de 41% (quarenta e um por cento), em nenhum dos itens o desconto se deu por imposição do Município. O que não pode é o Município reestabelecer as margens de lucro porque a licitante não foi diligente ao apresentar sua proposta.

Desta forma se ratificam os termos do parecer já emitido em relação à matéria.

Quanto ao pedido de cancelamento do item 31, a empresa alega ter sido comunicada recentemente pela fabricante de que houve a descontinuidade (exclusão) do produto do catálogo e que não será mais fornecido. Trouxe aos autos o comunicado da empresa acerca da exclusão.

O art. 16, §2º do Decreto Municipal n.º 1.567/07 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal estabelece que o cancelamento do registro poderá ser realizado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Considerando a veracidade das informações, o pedido de cancelamento para o item poderá ser deferido.

III- Conclusão

Considerando o exposto, não vislumbro estarem presentes os requisitos que poderiam dar ensejo ao pedido de reequilíbrio, eis que as pesquisas de mercado promovidas antes do certame já demonstravam que os valores estavam acima do proposto pela detentora da ata e as flutuações de preços estão dentro da álea ordinária. Para o item 31 entendo pela possibilidade de deferimento, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



🗨 BEM VINDO AO ATENDIMENTO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro 🕒 23/06/2022 11:25:31

Bom dia,



Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:28:34

Prefeitura Municipal de Marmeleiro bom dia, me chamo Jéssica.

Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:28:39

Em que posso ajudar?

Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:30:25

Em que posso ajudar?

Prefeitura Municipal de Marmeleiro 🕒 23/06/2022 11:30:41

Uma empresa contratada pelo município para fornecimento do Pneu 205/70 R 15, Marca: Goodyear Wrangler Suv 205/70R15 96T., entrou com um pedido de cancelamento desse item alegando que a houve a descontinuidade (exclusão) do referido produto por parte da Goodyear, ou seja, que o item foi retirado do catálogo da fábrica e não será mais fornecido para a empresa. Poderia confirmar se essa informação é verdadeira?



Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:31:19

Um momento por gentileza.

Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:33:22

Prefeitura Municipal de Marmeleiro obrigada por aguardar.

Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:35:36

Essa medida é da família dos modelos Wrangler SUV que esta em fabricação nos modelos Wrangler Fortitude HT e Wrangler A/T Adventure.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro 🕒 23/06/2022 11:38:42

Certo, no caso, o Modelo Wrangler SUV não estará mais sendo fornecido para a empresa, só sendo fornecido os modelos Wrangler Fortitude HT e Wrangler A/T Adventure?



Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:39:36

Isso mesmo, pois quando uma medida não é mais fabricada a Goodyear faz a substituição por outro modelo e sempre melhorando na qualidade e desempenho dos pneus.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro 🕒 23/06/2022 11:40:28

Ok, muito obrigado pelas informações.



Jessica Patricia Rodrigues

🕒 23/06/2022 11:40:38

Prefeitura Municipal de Marmeleiro ajudo com mais alguma informação?

Prefeitura Municipal de Marmeleiro 🕒 23/06/2022 11:41:21

Não, seria essa informação mesmo. Obrigado.



Sair Enviar



(<http://www.ascsac.com.br/>)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1733^g

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI, protocolada sob o nº 71226, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 20 e 31 e cancelamento do item 30 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021 e com base no Parecer Jurídico nº 248/2022 e os documentos anexados ao processo, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 20 e 31.
- DEFIRO o pedido de cancelamento do item 30.

Portanto, a empresa deverá entregar o item 20 e 21, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.



Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1734^g

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 23 de junho de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 248/2022, no e-mail: licitacaopneulog@hotmail.com / adm.pneulog@hotmail.com, para a empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 248/2022 e Termo de cancelamento - Protocolo nº 71226



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Eliza Soligo - Pneulog <licitacaoopneulog@hotmail.com>, Adm pneulog <adm.pneulog@hotmail.com>
Data 23-06-2022 15:48
Prioridade Mais alta

Parecer nº 248.2022 - Protocolo nº 71226.pdf (~219 KB) Despacho - Protocolo nº 71226.pdf (~43 KB)

TERMO DE CANCELAMENTO - ATA Nº 166.2021 - PE Nº 065.2021 - PNEULOG.pdf (~221 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 240/2022 em resposta à solicitação da empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI, protocolada sob o nº 71226, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 20 e 31 e cancelamento do item 30 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021.

Também segue em anexo o Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021, para impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, no seguinte endereço:

Prefeitura de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Caixa Postal nº 24.

CEP – 85615-000

Marmeleiro – PR

Sector de Licitações e Contratos A/C Everton.

A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizado por correio eletrônico, no e-mail disponibilizado no fase de habilitação, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da vias originais.

No caso de assinatura digital, é necessário a assinatura digital em todas as páginas.

AVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Sector de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105